

### **SÚMULA 001/2015/PGM**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos dos arts. 16, VII, 21, XI, 47, §1º, V, e 63 e seguintes da Lei Delegada nº. 02, de 26 de junho de 2014,

RESOLVE APROVAR O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº. 01/2015, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com o seguinte teor:

#### *SÚMULA 01/2015-PGM*

Art. 1º A atuação da Procuradoria-Geral do Município nas ações que versem sobre a garantia individual do direito à saúde fica condicionada aos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde, uma vez oficiada, indicar mediante parecer técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, §2º, da Lei Delegada nº. 02/14), tratar-se a matéria de pedido desarrazoado, assim entendido aquele em que se requer tratamento não autorizado/não registrado pela ANVISA, de natureza experimental, que encontre alternativa menos custosa ou que seja fornecida pelo SUS, bem como:

I – ao questionamento da ilegitimidade passiva do Município de Maceió nas ações em que a parte autora não comprovar sua residência no Município de Maceió (mediante comprovante de residência em seu nome ou no de familiar) ou residir em Município diverso que não seja referenciado pelo Município de Maceió para o tratamento que requer;

II – à interposição de recursos para atrair a competência absoluta dos Juizados da Fazenda Pública ou da Infância e Juventude;

III – à interposição de recursos em face de decisões que condenem o Município de Maceió ao pagamento de honorários advocatícios em ações civis públicas;

IV – à oposição de embargos à execução, ao protocolo de petições ou à interposição de recursos em face de execuções ou cumprimentos de sentença que busquem o pagamento de multa decorrente de descumprimento de decisão judicial;

V – à interposição de recursos em face de decisão que condena o Município de Maceió ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; e

VI – à verificação da regularidade dos bloqueios das contas públicas decorrentes do descumprimento das decisões judiciais, sob os parâmetros por elas impostos;

Art. 2º. Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de Agosto de 2015.

**ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA**  
**Procurador-Geral do Município**